



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Esplanada dos Ministérios, bloco C, sala 700, fone:(61) 2020-1114, fax:(61)2020-1116
E-mail:srt.gabinete@planejamento.gov.br

GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS TEMAS CONTEMPLADOS NO GRUPO DE TRABALHO-GT SINAGÊNCIAS/FENASPS

RELATÓRIO DOS TRABALHOS

1 - Apresentação

O presente relatório tem por objetivo registrar o desenvolvimento e a conclusão dos trabalhos realizados sobre o tema ~~reestruturação da carreira~~, sem compromisso de impacto orçamentário, que é pauta do Grupo de Trabalho previsto na Cláusula Quarta do Termo de Acordo nº 03/2013, firmado em 10 de outubro de 2013 entre a Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público-SRT, Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação-SINAGÊNCIAS, Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social-FENASPS, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal-CONDSEF. **CNTSS.**

2 - Metodologia de Trabalho do GT

Considerando a necessidade de entendimento dos temas inseridos no Grupo de Trabalho, foi proposto às entidades sindicais o tempo de uma reunião para que, numa primeira oportunidade, pudessem apresentar aos técnicos da SRT/MP reflexões e propostas sobre o tema a ser explorado. Numa segunda reunião, a equipe técnica da SRT/MP apresentaria eventuais pedidos de esclarecimentos e, na sequência, uma terceira reunião seria promovida com objetivo de apresentar o entendimento da equipe técnica da SRT/MP. Por fim, seria apresentada minuta de relatório acompanhada das considerações das equipes participantes.

A primeira reunião ocorreu em 28 de janeiro de 2014, às 15h. A segunda reunião, em 18 de fevereiro de 2014, às 15h e, por fim, em 29 de abril de 2014, às 11h, reunião para apresentar e discutir minuta de relatório.

3 – Considerações Gerais

A equipe da SRT/MP julgou necessário e pertinente registrar que a política de valorização e fortalecimento da força de trabalho no serviço público federal, ocorrida nos últimos onze anos, teve influência relevante sobre a recomposição do poder de compra que os salários haviam perdido no período anterior - inclusive com ganhos reais – e na grandeza da contratação de novos servidores - mais de 220 mil. Essas intervenções ganharam importância e foram decisivas para a recuperação da capacidade dos organismos de Estado para o exercício de suas principais atividades, dentre elas a de promover e manter o desenvolvimento econômico do país e de produzir e executar políticas públicas voltadas para a inclusão econômica e social de parcela expressiva de brasileiros residentes.

Resumidamente pode-se afirmar que as duas principais diretrizes dos três últimos governos (Lula e Dilma) foram a valorização salarial das carreiras do Poder Executivo Civil e a recomposição da força de trabalho através de concursos públicos. Nestes casos, com a intenção de fortalecer órgãos estratégicos da Administração Pública Federal, atender a necessidade de recompor a força de trabalho em função do elevado número de aposentadorias (cerca de 120 mil de 2003 até 2013) e também para substituir trabalhadores terceirizados atuando em áreas finalísticas da Administração. Portanto, qualquer análise ou avaliação da situação salarial e

funcional hoje das carreiras e cargos da administração pública federal não poderá deixar de considerar o ocorrido no referido marco temporal.

4 – Diretrizes Propostas

A cláusula quarta do Termo de Acordo nº 03/2013 indica o desenvolvimento de estudos sobre a reestruturação das Carreiras e Cargos das Agências Reguladoras, observada a restrição orçamentária, como tema de estudo e discussões no presente Grupo de Trabalho.

Na primeira reunião, a entidade sindical apresentou seu entendimento sobre o significado de “reestruturação das Carreiras”, ressaltando que, sob sua ótica, alguns aspectos essenciais desta questão deveriam ser considerados nos estudos a serem desenvolvidos. Dessa forma, restou definido que a racionalização tem correlação com a aglutinação de todos os cargos de nível superior e de nível intermediário pertencentes aos quadros de pessoal das Agências Reguladoras, com a criação da carreira de Regulação Federal comum a todas as Agência e com a conversão da remuneração para o modo subsídio, preservada determinadas condições.

4.1 – Aspectos da reestruturação de carreira relacionados mediante aglutinação de todos os cargos de nível superior e de nível intermediário pertencentes aos quadros de pessoal das Agências Reguladoras e a criação da carreira de Regulação Federal comum a todas as Agência, constituída pelos cargos de Regulador Federal e Técnico em Regulação Federal.



Considerações da SRT/MP - A justificativa apresentada pelo SINAGÊNCIAS/FENASPS/CNTSS/CONDSEF para a aglutinação proposta, do ponto de vista legal/jurídico tem base no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – STF – Pleno nº 2713/DF - Rel. Ministra Ellen Grace Northfleet, jul. em 12.12.2002, DJ de 7.3.2003, que tratou da transformação dos cargos de Assistente Jurídico em cargos de Advogado da União, pertencente à Carreira Jurídica da Advocacia-Geral da União.

Segundo esse raciocínio jurídico, os cargos de Advogado das fundações públicas federais e os cargos de Procurador Autárquico das autarquias federais, transformados em Procurador Federal, criado por força da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 foram incorporados à Carreira Jurídica da Advocacia-Geral da União. Essa transformação mereceu provimento do STF por entender que tais mutações passaram por um processo de aperfeiçoamento, tendo em vista os cargos objeto da transformação atuarem dentro de um mesmo núcleo de atividades e atribuições, não ofendendo assim ao princípio do concurso público previsto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Os exemplos de evolução de cargos/carreiras demonstrados nos precedentes do STF estão amparados pelas disposições contidas no inciso II do art. 37 da CF/88 e Súmula/STF 685, de 24 de setembro de 2003 – DJ de 9 de outubro de 2003, nela estando presente a ideia de transversalidade (e não interdisciplinariedade) funcional porque o profissional em questão atuava na mesma área de formação, ou seja, direito.

Se por um lado as transformações de cargos, operadas no âmbito da Advocacia-Geral da União, se basearam juridicamente na Constituição e nos precedentes do STF, por outro, o desejo de aglutinação de cargos e contígua alteração de suas denominações, com a criação dos cargos da carreira de Regulação Federal proposta, está a pretender um modelo de modernização baseado na leitura de que o trabalho executado nas Agências Reguladoras exige ou, mas que isso, comporta um grau de mobilidade funcional, de caráter interdisciplinar, que possibilita, em contraposição ao modelo ordinário de escaninhos,

uma nova e moderna dinâmica para a gestão, com cargos públicos largos, abertos e mais amplos.

Assim, pode-se dizer que as justificativas apresentadas pelo SINAGENCIAS/FENASPS/CNTSS/CONDSEF, para fins de transformação de cargos e criação da carreira de regulação federal, com base em precedentes do STF não servem de passaporte legal ou de instrumento indutor para a promoção do instituto da transformação/transposição de cargos, tendo em vista os julgados do STF pautarem-se em situações específicas e pontuais. Qualquer processo de racionalização/transposição de cargos deve, segundo decisões já prolatadas, necessariamente, estar circunscritas aos limites dados a seguir:

- I - afinidade ou similitude de atribuições; ✓
- ✗ II - identidade substancial entre os cargos e tabelas de vencimentos; ?
- III - requisitos de escolaridade; ✓
- IV - ingresso no serviço público por meio de concurso público, ou outra forma legal de ingresso, até 5 de outubro de 1988. ✓

Entende a SRT/MP que as barreiras no campo jurídico-legal, que foram consolidadas no pós-1988, dificultam ou mesmo impedem transformações no modelo de gestão administrativa adotada para o Estado brasileiro. Estas têm de ser consideradas, mas, por outro lado, a modernização das atividades administrativas desse mesmo Estado, quando potencializadoras de resultados econômicos, efetividade, qualidade, acessibilidade a camadas desassistidas, etc., deve ser buscada, em respeito à lei, amparada em estudos científicos que demonstrem, de forma plena, a correlação positiva entre a Modernização idealizada vs. Resultados. Portanto, reconhece-se que esta questão requer não só a definição do modelo de modernização que se quer, mas fundamentalmente dotar o Estado de uma legislação que permita a modernização com respeito aos fins aqui propostos.

- * 4.2 – Aspecto da reestruturação de carreira relacionado à conversão da remuneração da carreira para o modo subsídio, preservando os adicionais de insalubridade e periculosidade e mantendo o valor dos salários dos cargos de nível intermediário da carreira equivalentes a 68% do valor dos salários dos cargos de nível superior.



Considerações da SRT/MP - O subsídio é uma espécie remuneratória peculiar e própria de determinados cargos e funções públicas, organizados em carreiras, que se forma e se fixa em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações, adicionais, abonos, ou outras parcelas de natureza remuneratória. Conforme o § 8º do art. 39 da Constituição, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, “**a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira** poderá ser fixada nos termos do § 4º.” Significa dizer que a remuneração dos servidores organizados em carreira não se vincula automaticamente a subsídio. A remuneração por subsídio vincula-se ao interesse da administração.

Remuneração por subsídio não se coaduna com o recebimento de verbas remuneratórias, tais como adicionais de insalubridade e periculosidade. A retribuição pelo trabalho do servidor, realizado em condições insalubres ou perigosas, enquadra-se no conceito de verba remuneratória, incompatível, portanto, com o pagamento de subsídio. Somente as verbas de caráter indenizatório são passíveis de percepção por parte daqueles que integram carreiras no serviço público e recebem na forma de subsídio.

Entende ainda a SRT/MP que o poder de sensibilização da despesa, presente nos processos de conversão da remuneração para forma de subsídio, além das importantes considerações apresentadas no bloco anterior, tem feito com que essa pretensão seja tratada com muito cuidado. A organização de cargos em forma de carreira, e esta em subsídio, são atos que, a rigor, merecem ser tratados à partir do modelos de

gestão adotado pela Administração. Do ponto de vista técnico não há óbice para a conversão da remuneração em forma de subsídio.

Por outro lado, a definição da proporção do salário do cargo de nível intermediário em relação ao salário do cargo de nível superior é inadequada na medida em que a fixação dos salários decorre fundamentalmente da natureza e complexidade das atribuições dos cargos.

4.3 – Adicionalmente, surgiu no transcurso dos trabalhos solicitação das entidades sindicais para que fosse avaliada a questão da relação VB x GD.

Considerações das entidades sindicais – As entidades argumentam que a composição da remuneração dos servidores das Agências Reguladoras apresenta uma distorção histórica que tem produzido sérios prejuízos aos servidores, a partir de sua aposentadoria. Argumenta que a regra atual utilizada para definir o valor da aposentadoria, de forma predominante, incorpora ao valor da aposentadoria apenas 50% do valor da Gratificação de Desempenho.

Considerando que o valor da GD situa-se hoje em torno de 50% do valor da remuneração total, entende que o Governo tem de dar continuidade à política de incorporação desta verba ao Vencimento Básico do servidor, propondo para tanto que seja apresentado um cronograma indicativo para a efetivação dessa medida.

Considerações da SRT/MP – A SRT/MP entende ser esta uma questão que transcende os marcos das Agências Reguladoras, atingindo todos os servidores que percebem Gratificação de Desempenho.

O presente pleito consta da pauta de quase todas as entidades que têm servidores com suas aposentadorias determinadas pela fórmula, podendo seu aprofundamento ocorrer no próximo ciclo de negociações, circunstâncias em que se discutirá as propostas de regras harmônicas para aposentadoria, em razão das limitações orçamentárias e fiscais.

5 – Considerações Finais

As diretrizes fixadas neste documento não representam acordo de processo negocial, mas consubstanciam importante subsídio para orientar negociações futuras, consideradas as demais variáveis envolvidas nos processos de negociação.

Assina o presente relatório final de atividades os (as) senhores (as) integrantes do referido Grupo de Trabalho.

Brasília/DF, 29 de abril de 2014.

Bancada do Governo

Bancada Sindical